



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

Criado mediante a lei 872/2011 - distribuição gratuita - primeira edição em 20.10.2011

Carambeí, sexta-feira, 06 de Junho de 2014

Ano IV - Nº 439

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Poder Executivo Municipal

OSMAR JOSÉ CHINATO - Prefeito Municipal
BART JANSSEN - Vice-Prefeito Municipal

www.carambei.pr.gov.br - (42) 3915-1015

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - 84.145-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**
José Carlos Queiroz - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Rosane Salete Sganzerla Definski - Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO**
Rosney Luiz Ribeiro - Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**
Ana Wieslava Kaspchak - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mário José Avais de Mello Filho - Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Reginaldo Pontes - Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO**
Sérgio Rodrigues da Luz - Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**
Aline Teixeira Valler Macedo - Secretária

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
Lourdes de Jesus Madureira Ferreira - Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Sandro Marcelo de Oliveira - Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 1047/2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Carambeí, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Carambeí – COMPOD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

V – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes recuperando os dependentes;

VIII – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV – aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII – propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI – integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§ 1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Esporte.

II – 02 (dois) representantes de entidades educacionais ou de

instituições de ensino, sendo:

- a) 01 (um) de entidade pública de ensino;
- b) 01 (um) de entidade ou instituição privada de ensino.

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações Não Governamentais, lideranças do setor privado, PROERD, dentre outras);

VII – 02 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento na área de dependência química.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Comitê FUMPOD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º – O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Finanças Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º – Constituirão receitas do FUMPOD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financeiradoras;

V – doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo o resultado de suas ações, bem como

remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Carambeí.

Art. 13 – As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Carambeí serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14 – O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 236/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1048/2014

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Vereador autor: Jeverson Gomes da Silva).

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º – Torna obrigatória a inclusão do ensino da Língua Espanhola, na rede de ensino público municipal de Carambeí, proporcionando aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino o contato inicial com a Língua Espanhola, oferecendo noções básicas para o domínio da língua oral e escrita em idioma espanhol.

Art. 2º – O ensino da Língua Espanhola deverá ser levado às crianças e adolescentes das escolas municipais de Carambeí, utilizando materiais como música, textos, vídeos, bem como outros meios didáticos pedagógicos que possam ser utilizados, incluindo as novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – Dentro das possibilidades, propõe-se também o uso dos laboratórios de informática (quando houver) para pesquisa.

Art. 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a regulamentar esta lei por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO N° 055/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente do dia 12 de Junho de 2014 será das 08:00 às 12:00 horas, sendo facultado o ponto nas repartições públicas, a juízo dos Secretários Municipais, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 056/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo dos serviços considerados de caráter essencial e inadiável, a juízo dos Secretários Municipais, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de Junho de 2014, face ao feriado de

Corpus Christi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância, para apuração dos fatos contidos no Ofício nº 166/2014 da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante para abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD:

- VANESSA CORREIA MARTINS PETTER – Presidente;
- ANDRESSA DUDCOSHI – Secretária;
- HELENTON CARLOS DA SILVA - Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 079/2014 que designou os membros para comporem a Comissão Permanente de Sindicância, passando a ser composta conforme abaixo:

TITULARES

- Iridan Aparecida Swilch
- Pamella Conceição de Holleben Pechut Costa
- Martinho Ferreira do Amaral

SUPLENTES

- Vivian Fortes
- Carla Florize de Assis Bueno
- Luiz Carlos Iung

Parágrafo único: Conceder aos membros titulares da referida comissão, gratificação de função, símbolo "FG2".

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 106/2014

O Prefeito Municipal de Carambeí – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância, para apuração dos fatos contidos no Ofício nº 167/2014 da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE JUNHO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº.83/2014

Tipo: Menor preço por lote

Abertura: 23/06/2014

Horário: 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de manilhas.

Maiores informações, bem como a íntegra do edital poderão ser solicitados na sede da Prefeitura Municipal de Carambeí no Departamento de Compras e Licitações à Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro ou pelo fone: (42) 3915-1010, fax: (42) 3915-1008 ou pelo email: compras@carambei.pr.gov.br

Carambeí, 06 de junho de 2014.

JOSÉ CARLOS QUEIROZ

Secretário Municipal de Administração

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.9/2014

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Empresa Detentora do Registro:

S.M. CORREA

Processo: nº.167/2014

Pregão Eletrônico: nº.57/2014

Data Assinatura: 16/05/2014

Valor: Conforme Abaixo

Prazo: 12 (doze) meses, Contados da data de sua assinatura

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
16	1	4116	Creme para pentear ceramidas + pró vitaminas B5, reparação e brilho intenso sem enxágüe 300ml.	H20	FRCS	50,00	5,90	295,00
17	1	1260	Curativos transparente respirável confortável formato anatômico composição filme plástico adesivo termoplástico fibras sintéticas polímero acrílico polietileno e triclosan caixa com 40 unidades (tipo Band-aid ou similar)	COTTON BABY	CX	24,00	5,25	126,00
18	1	2851	Escova de cabelo almofadada oval tamanho padrão	ESCOBEL	UN	20,00	9,50	190,00
20	1	2401	Escova para lavar unhas	VIA Z	UN	15,00	2,80	42,00
27	1	2405	Gel fixador com filtro solar embalagem com 250g	H20	PTS	50,00	5,90	295,00
30	1	4133	Loção hidratante p/o corpo 200ml com colágeno e elastina proteínas do leite 200ml	H20	FRCS	25,00	10,20	255,00
32	1	1298	Luva de látex não estéril descartável tamanho G hipoalérgica resistente, textura e espessura uniformes, látex regular caixa com 100	CONFORM	CX	2,00	26,30	52,60
33	1	1267	Luva de látex não estéril descartável tamanho M hipoalérgica resistente, textura e espessura uniformes, látex regular caixa com 100	CONFORM	CX	2,00	26,30	52,60
34	1	1299	Luva de látex não estéril descartável tamanho P hipoalérgica resistente, textura e espessura uniformes, látex regular caixa com 100	CONFORM	CX	2,00	26,30	52,60
37	1	4135	Pente em madeira tamanho padrão	ESCOBEL	UN	20,00	7,80	156,00
42	1	2391	Sandália de borracha número 27/28 tipo havaianas/ipanema	ITAPÉ	PARES	10,00	8,38	83,80
43	1	2392	Sandália de borracha número 29/30 tipo havaianas/ipanema	ITAPÉ	PARES	10,00	8,38	83,80
44	1	2393	Sandália de borracha número 33/34 tipo havaianas/ipanema	ITAPÉ	PARES	12,00	9,15	109,80
45	1	2394	Sandália de borracha número 35/36 tipo	ITAPÉ	PARES	20,00	9,84	196,80

			havaianas/ipanema					
46	1	2395	Sandália de borracha número 37/38 tipo havaianas/ipanema	ITAPÉ	PARES	20,00	10,80	216,00
47	1	2396	Sandália de borracha número 39/40 tipo havaianas/ipanema	ITAPÉ	PARES	12,00	10,20	122,40
TOTAL								2.329,40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N°63/2014

Aos dezesseis dias de maio de 2014, eu, **OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, homologo a presente licitação na modalidade PREGÃO N°63/2014 - **Prestação de serviços para reforma do microônibus, placa: AKI-6250**. Conforme adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da referida licitação, no valor de **7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais) à empresa:

FURGUBUS RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

CNPJ: 05.796.090/0001-92

FURGUBUS RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA ME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços para: retirar e colocar poltronas, trocar revestimento lateral para fórmica, trocar assoalho, reformar porta embarque, vedar vidro traseiro, vedar parabrisa dianteiro, vedar teto solar, vedar cúpula traseira e dianteira do micro-ônibus de placa AKI-6250.	SERV	1,00	4.763,24	4.763,24
1	2	Material para prestação de serviços de reforma do micro-ônibus de placa AKI-6250, sendo estes: 1 chapa de compensado 6.00 x 1.95 18mm 14 tapetes 4 fórmica 6 cola 3 material semelhante a sikaflex(selante universal para vedação de juntas) 6 massa de vedação 100 parafusos 5mm 4 massa plástica 2 lixas circular 100 parafusos 3.5	SERV	1,00	2.736,76	2.736,76
TOTAL						7.500,00
DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso			
2014	2950	05.003.12.361.12082-024	0			
2014	3080	05.003.12.361.12082-024	141			

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



ATOS DO LEGISLATIVO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, do artigo 9º e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) CONVIDAMOS a população do Município de Carambeí, a participar no próximo dia 10 de junho, terça-feira, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, da audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2015.

JEVERSON GOMES DA SILVA

Presidente

ILSON HEGLER P. DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2014.

Súmula: Dispõe a criação do Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Carambeí, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal Carambeí, de forma transparente, nos termos estabelecidos da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

§1º Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos com mais de 20 (vinte) folhas, onde um servidor

da Câmara acompanhará o requerente a um local para que sejam reproduzidas as cópias com o custo pago por este requerente.

Art. 5º Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Carambeí:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.

Art. 6º Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Subordinada: SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO:

SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO:

- protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informação;
- informar sobre os procedimentos de acesso à informação;
- proceder os registros e centralizar dados para informar sobre a tramitação de documentos;
- encaminhar as respostas referentes a informação solicitada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 06 de Junho de 2014.

**JEVERSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE**

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR

CERTIFICAÇÃO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ